



IPAMV	Proc. nº	12213
	Fis.	38
	Rubrica	

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2013.

Institui regras para pagamento de verbas decorrentes de condenação judicial pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória.

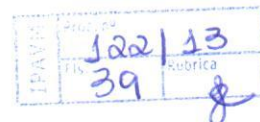
A Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos servidores do Município de Vitória, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 47, inciso VII da Lei 4.399/97 e tendo em vista as disposições contidas na Constituição Federal, em seu artigo 100, bem como o artigo 3º da Lei Federal nº 8.437/92, os artigos 1 – Fº e 2 – Bº da Lei Federal nº 9.494/92, artigos 222, alínea c, e 224 do Código de Processo Civil e os §§ 2º e 5º do artigo 7º e § 3º do artigo 14 da Lei Federal nº 12.016/09, o cumprimento das decisões judiciais proferidas contra esta Autarquia Municipal,

RESOLVE:

Art. 1.º O cumprimento de decisões judiciais que importem em liberação de recurso, inclusão em folha de pagamento, reclassificação ou equiparação de servidores, concessão de aumento ou extensão de vantagens só poderá ser efetivado por esta Autarquia após o trânsito em julgado do provimento judicial.

Art. 2.º Caso ocorra o deferimento de liminares contra o IPAMV nas hipóteses acima descritas que envolvam matéria previdenciária, o cumprimento da decisão deverá se dar após a citação pessoal válida da Autarquia, por meio de oficial de justiça, ou através de publicação oficial da intimação de decisão no diário da justiça.

Art.3.º As parcelas pretéritas ao marco inicial de cumprimento dos provimentos judiciais, reconhecidas como direito irrecorrível da parte, independentemente do tipo de ação, deverão ser objeto de execução judicial, por provocação do interessado, a quem competira a liquidação dos cálculos, os quais serão devidamente apreciados pela Autarquia, por sua Assessoria Jurídica, para efeito de eventual interposição de embargos à execução.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Art. 4.º Após o trânsito em julgado da sentença proferida na ação de execução ou embargos a execução, o IPAMV deverá aguardar que o juiz competente do Tribunal de Justiça expeça a RPV ou o precatório, respectivamente, com todos os requisitos legais, sob pena de impugnação pela Assessoria Jurídica do IPAMV.

Art. 5.º É vedado o fracionamento do valor total da execução, consubstanciado na cobrança em separado dos valores que compõem o montante da dívida, exceto na hipótese prevista no art. 100, §2º, da Constituição Federal, devendo ser também objeto de impugnação pela Assessoria Jurídica do IPAMV.

Art. 6.º O cumprimento das decisões judiciais deverá ser orientado pela Assessoria Jurídica, em especial, quanto à regularidade dos feitos, o marco inicial de cumprimento da obrigação, a data fatal para o pagamento, a conferência da atualização dos cálculos bem como, quaisquer outras dúvidas quanto ao cumprimento dos provimentos judiciais que impliquem em pagamento de quantia.

Art. 7.º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tatiana Prezotti Morelli
Presidenta do Ipamv

Vitória/ES, 15 de maio de 2013.

Processo Nº 122/2013